

CÂMARA MUNICIPAL DE SÃO PAULO
ASSESSORIA TÉCNICA DA MESA - A.T.M.
SISTEMA DE APOIO AO PROCESSO LEGISLATIVO

PROJETO DE LEI

: 01-0601/2002 DE 2002

MATERIA LEGISLATIVA: PL

01-0601/2002 DE 29/10/02

PROMOVENTE: VEREADOR

JOSE VIVIANI FERRAZ

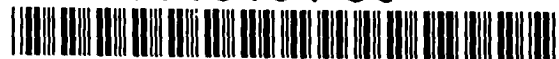
E M E N T A:

"DISPÕE SOBRE A PROIBIÇÃO DE INSTALAÇÃO DE POSTOS DE
GASOLINA EM SUPERMERCADOS, E DÁ OUTRAS PROVIDÊNCIAS."

O B S E R V A C Õ E S:

CNC Solutions
Tipo: Processo Legislativo
4/11/2010 10:37:24

00000018104-80



ARQUIVADO EM / /

CHEFE DE SEÇÃO



Câmara Municipal de São Paulo

Folha nº 01 do proc.
Nº 601 de 02

Adelina Cícero - Ass. Parlament.
RF 100.406

LIDO HOJE PROJETO DE LEI Nº 01 - PL
01-0601/2002

AS COMISSÕES DE: 29 OUT 2002

Constituição e Justiça
Política do Município
Trabalho, Indústria e Comércio
Finanças e Orçamento

PRESID. NFE

Dispõe sobre a proibição de instalação de postos de gasolina em supermercados, e dá outras providências.

A Câmara Municipal de São Paulo DECRETA:

Art. 1º Fica vedada a instalação de postos de gasolina em pátios de supermercados, localizados no âmbito do Município de São Paulo.

Art. 2º Os postos que já se encontram instalados terão o prazo de 06 (seis) meses para atendimento do disposto no art. 1º desta Lei.

Art. 3º O descumprimento do disposto nesta Lei implicará na imposição de multa no valor de R\$2.000,00 (dois mil reais), que será dobrada, na reincidência.

Art. 4º O Poder Executivo regulamentará esta lei no prazo de 90 (noventa) dias, contados a partir de sua publicação.

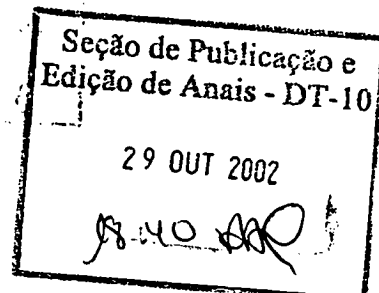
Art. 5º As despesas decorrentes da execução desta Lei correrão por conta das dotações orçamentárias próprias, suplementadas se necessário.

Art. 6º Esta Lei entra em vigor na data de sua publicação, revogadas as disposições em contrário.

Sala das Sessões,

VIVIANI FERRAZ
Vereador

Proj110-02-proibição de postos de gasolina em supermercados



C M S P - A T M

-23-Out-2002-15:20-004463

CÂMARA MUNICIPAL DE SÃO PAULO

SEGUE(M) justic(s) nesta data documento(s) rubricado(s)

sob nº 2 e folha de informação sob nº

3 11/11/02 a 10

INACIO VEIGA

Oficial Legislativo

RF. 11.132



JUSTIFICATIVA

O presente projeto de lei que dispõe sobre a instalação de postos de gasolina em áreas anexas aos supermercados, tem por finalidade evitar a ocorrência de acidentes como os que foram levantados durante os trabalhos da Comissão Parlamentar de Inquérito sobre os Postos de Gasolina. Como sabemos, a frequência de pessoas nos supermercados é muito grande e diária, mormente nos finais de semana e feriados e um acidente, sem sombra de dúvida, poderá vitimar inúmeros munícipes.

Assim, em razão da alta relevância da propositura, solicito o apoio dos nobre Pares para a aprovação deste projeto.



CÂMARA MUNICIPAL DE SÃO PAULO

Papel para informação, rubricado como folha nº

03

do processo nº

01-601

de 20

02 11, 11, 02

(a)

INÁCIO VEIGA
Oficial Legislativo
RF. 11.132

Ao Senhor Assessor Chefe,
sobre o assunto, consta:

PL 917/95, 673/01, 608/98 andamento

11-11-02

INÁCIO VEIGA
Oficial Legislativo
RF. 11.132

Ao Nobre Vereador JOSÉ VIVIANI FERRAZ:
Para se manifestar sobre o PL 673/01.

13/11/02

JOSÉ EDUARDO CARDOZO
Presidente

Ao Nobre Vereador JOSÉ VIVIANI FERRAZ:
Nos termos do despacho do Sr. Presidente.

39

13/11/02

BRENO GANDELMAN
Assessor Tec. Legisl. Chefe.
A.T.M.

A
ATM

Senhor Chefe

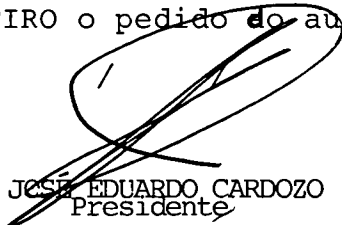
Requeiro que este P.L seja apensado
ao P.L 673/2001

27/11/2002

Vereador José Viviani Ferraz

JOSÉ VIVIANI FERRAZ
Vereador - Partido Liberal

DEFIRO o pedido do autor.


JOSÉ EDUARDO CARDOZO
Presidente

SE GUE juntado nesta data, documento e papel para informação, rubricado

sob folha nº 04

Em 12 / 02 / 03

(a)
Suzanne R. de C. dos Santos
Assistente T. da Direção IV
RF 10.801



CÂMARA MUNICIPAL DE SÃO PAULO

Papel para informação, rubricado como folha n°

04-

do processo n° 01 - 601 de 20 02 12/21/03

(a) Solange Raimone dos Santos
Assistente Tec. Direção IV
RF 10.801

O presente processo está sendo encerrado com 04 folhas e apensado ao PL 673/01, não podendo a partir desta data ter folhas acrescidas a ele.

12/02/2003


BRENO GANDELMAN

Assessor Tec. Legislat. Chefe
ATM